

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, n.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Luisa Dias*.

2611084985

2.º JUÍZO DE TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 821/2008

Processo: 40/00.0TBACB

Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mmª Juiz de Direito Drª. Sónia Gonçalves Costa, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Alcobaça:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 40/00.0TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Lameiras Batista, filho de Manuel Augusto Batista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras nacional de Portugal nascido em 08-02-1973 estado civil: Casado, BI — 10732539 domicílio: Bairro dos Ameais, 22, 2560-000 Torres Vedras, a qual foi por Sentença transitada em julgado, acusada pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Falsificação ou contrafacção de documento, p.p. pelo artigo 256.º do C. Penal, praticado em 14-11-1998; 1 crime(s) de Burla simples, p.p. pelo artigo 217.º do C. Penal, praticado em 14-11-1998;

é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Daniel*.

Anúncio n.º 822/2008

Processo comum (tribunal singular) n.º 40/00.0TBACB

A Mmª Juiz de Direito Drª. Sónia Gonçalves Costa, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Alcobaça faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 40/00.0TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Lameiras Batista, filho de Manuel Augusto Batista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras nacional de Portugal nascido em 08-02-1973 estado civil: Casado, BI 10732539 domicílio: Bairro dos Ameais, 22, 2560-000 Torres Vedras, a qual foi por Sentença transitada em julgado, acusada pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Falsificação ou contrafacção de documento, p.p. pelo artigo 256.º do C. Penal, praticado em 14-11-1998; 1 crime(s) de Burla simples, p.p. pelo artigo 217.º do C. Penal, praticado em 14-11-1998;

é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2007. — A Juiz de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Daniel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 823/2008

Processo n.º 10/08.0TBAMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Loja do Ouro, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 10-01-2008, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Loja do Ouro, L.^{da}, NIF — 503436631, Endereço: Praça do Comércio, n.º 82, Ferreiros, 4720-337 Amares com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Elisabete Maria Silva Rodrigues Dias, Endereço: Praça do Comércio, n.º 82, Ferreiros, 4720-000 Amares a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.